

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4211, DE 2024

Dispõe sobre a proibição de comercialização e motores para embarcações que não possuam sistemas adequados de proteção nos eixos de transmissão ou quaisquer outras partes móveis externas, visando à prevenção de acidentes que possam causar escarpelamento ou outras lesões físicas.

Autor: Deputado SILVIA WAIÃPI

Relator: Deputado VITOR LIPPI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4211/24, de autoria da Deputada Silvia Waiãpi, proíbe em todo o território nacional, a comercialização de motores para embarcações que não possuam sistemas de proteção nos eixos de transmissão ou quaisquer outras partes móveis externas para a proteção dos usuários no transporte de pessoas para prevenção de lesões físicas.

A cobertura protetora deverá cumprir determinados requisitos mínimos, tais como: ser fabricada com material resistente e adequado para impedir o contato direto com os eixos giratórios ou partes móveis; ser fixada de forma que não possa ser removida ou desativada durante o uso normal da embarcação; e acompanhada de manual técnico com orientações a respeito de sua manutenção.

O texto estabelece que as embarcações já em uso deverão se adequar no prazo de até 180 dias, a contar da publicação da Lei. A proposta também prevê sanções aos que não cumprirem as exigências, como multa administrativa, suspensão temporária de funcionamento de empresas que comercializem os motores e responsabilidade solidária entre fabricante e vendedor. A fiscalização e cumprimento da lei cabem aos órgãos de vigilância sanitária e de transporte fluvial.

O Projeto de Lei nº 4211/24 foi distribuído em 25/11/2020 às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; Viação e Transportes; e Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária e apreciação conclusiva pelas comissões. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado, recebemos a honrosa missão de relatar a proposição. Não houve apresentação de emendas durante o prazo regimental. Cabe-nos, agora, nesta



Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XXVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4211/2024 trata de um tema relevante ao buscar maior proteção aos passageiros de embarcações que não possuem proteções nos eixos de transmissão ou partes móveis externas, prevenindo acidentes graves como o escarpelamento.

Apesar de relevante, a matéria proposta é desnecessária, uma vez que a proteção de motores, eixos e demais partes móveis das embarcações já encontra previsão legal consolidada na Lei nº 11.970, de 6 de julho de 2009, que alterou a Lei nº 9.537/1997 para tornar obrigatório o uso de dispositivos de proteção capazes de resguardar a integridade física de passageiros e tripulação. A referida legislação estabelece expressamente a obrigatoriedade de proteção dessas partes móveis, prevê penalidades administrativas e multas em caso de descumprimento, além de medidas mais severas em caso de reincidência, incluindo apreensão da embarcação e cancelamento do certificado de habilitação, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal do infrator.

Dessa forma, a aprovação da presente proposição se mostra redundante, uma vez que a norma vigente já atende plenamente ao objetivo de prevenção de acidentes. Sendo assim, há o risco de uma sobreposição legislativa, visto que todas as exigências colocadas no projeto de lei em questão, já estão devidamente contempladas.

Observamos que a questão não decorre de omissão legislativa, mas sim das dificuldades práticas de fiscalização e orientação em um vasto número de rios e afluentes da região amazônica, área com maior incidência de acidentes por escarpelamento causados por partes expostas de motores. Apesar de a legislação já exigir a instalação de proteções, muitos motores ainda não estão adequadamente equipados, o que demanda ações efetivas de fiscalização e conscientização dos responsáveis pelas embarcações.

Por todo o exposto, reconhecendo o mérito da proposição, **votamos pela rejeição do PL nº 4211/2024**, uma vez que a matéria que se pretende regulamentar já encontra-se disciplinada na legislação vigente.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado VITOR LIPPI

Relator

Apresentação: 09/09/2025 18:56:03.650 - CICS

REL n.1/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259517594700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi

* CD 259517594700 *